MANUAL SOBRE A

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

MOLINA ADVOGADOS

ÍNDICE

1 O QUE VOCÊ PRECISA SABER?

2 O QUE HÁ DE NOVO?

3 DEFINIÇÕES-CHAVE

4 COMO A LGPD APLICA-SE A VOCÊ?

5 NÃO SE APLICA À LGPD

6 NATUREZA DOS DADOS COLETADOS

7 POSSIBILIDADE DE USO DOS DADOS COLETADOS

8 PRINCÍPIOS

9 BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO

10 DIREITOS DO TITULAR

11 TÉRMINO DO TRATAMENTO

12 SANÇÕES E PENALIDADES

13 TRANSFERÊNCIA NTERNACIONAL DE DADOS

14 DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

MOLINA ADVOGADOS

1

O QUE VOCÊ PRECISA SABER?

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")**, Lei nº 13.709/2018, foi aprovada em 14 de agosto de 2018 e passou a vigorar a partir do dia 18 de setembro de 2020.

As sanções e penalidades administrativas previstas na LGPD, aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), entrarão em vigor apenas em 1 ° de agosto de 2021.

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de **proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural**.

Regula o tratamento de dados pessoais relacionados apenas a pessoas físicas (identificadas ou identificáveis).

É aplicável independentemente da forma utilizada para o tratamento dos dados pessoais, podendo ser por meios físicos ou digitais.

Traz segurança jurídica, incentiva a eficiência e a competitividade.

voltar ao índice

MOLINA ADVOGADOS

2

O QUE HÁ DE NOVO?

A LGPD traz diretrizes e princípios gerais a serem observados no tratamento de dados pessoais, visando conferir maior proteção e privacidade a seus titulares.

Um cenário com valorização aos dados pessoais, com maior visibilidade ao mercado da economia da informação.

Proteção específica da privacidade no Brasil e, em particular, dos dados pessoais.

Maior controle dos dados pessoais pelas pessoas físicas (titulares dos dados).

MOLINA ADVOGADOS

3

DEFINIÇÕES-
CHAVE

Dados pessoais
Dado pessoal é a informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, utilizada por si só ou combinada com outros dados, que possa identificar uma pessoa natural ou submetê-la a um tratamento específico. Pode ser nome, número de CPF, endereço, ou até um endereço IP, por exemplo.

Dados sensíveis
São dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural. Esses dados possuem regras específicas e mais rígidas para tratamento.

Dados anonimizados
São os dados que não permitem a identificação do seu titular, direta ou indiretamente e, portanto, não estão dentro do escopo da LGPD. Contudo, se o processo de anonimização de dados puder ser revertido, seja por meios próprios do controlador ou mediante esforços razoáveis, a LGPD será sim aplicável.

Dados pseudonimizados
São dados que não permitem a associação do seu titular de forma direta ou indireta, mas o titular poderá ser identificado com o uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador, em ambiente controlado e seguro.

MOLINA ADVOGADOS

3

DEFINIÇÕES-
CHAVE

Órgão de pesquisa
Órgão ou entidade da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tenha como objetivo a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

ANPD
Autoridade Nacional de Proteção de Dados. É o órgão da administração pública federal responsável por zelar, regulamentar, implementar e fiscalizar as diretrizes da LGPD em todo o território nacional.

Tratamento de dados
Toda operação/ação realizada com o dado pessoal. Por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, entre outras operações realizadas com dados.

Titular dos dados pessoais
Pessoa natural a quem pertencem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

3

DEFINIÇÕES-
CHAVE

Controlador
Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, competente para tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. É o "dono" do banco de dados, quem toma as decisões sobre o tratamento das informações e decidirá como, o quê, para qual finalidade e por qual motivo os dados são coletados.

Operador
Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Por exemplo, o site contrata uma empresa para armazenar em nuvem os dados coletados por ele. Nesta hipótese, a empresa contratada será operadora e o site será controlador.

Encarregado
Pessoa indicada pelo controlador e operador, que irá atuar como canal de comunicação entre o controlador, operador, os titulares dos dados e a ANPD.

Sanções e penalidades
Penalidades previstas na LGPD no caso de infração à lei, que poderão ser aplicadas aos controladores e operadores, conforme o caso.

voltar ao índice

4

COMO A LGPD APLICA-SE A VOCÊ?

A LGPD se aplica **a qualquer operação de tratamento de dados pessoais**, realizada por pessoa natural ou por entidade pública ou privada, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- Os dados pessoais **tenham sido coletados no Brasil ou a operação de tratamento seja realizada em nosso país;**
- O tratamento tenha por objetivo a **oferta ou fornecimento de bens e serviços ou tratamento de dados de indivíduos localizados no Brasil.**

O tratamento de dados pessoais para fins particulares e não econômicos.

O tratamento de dados pessoais para fins de segurança pública, defesa nacional e investigações penais. Nestes casos, o tratamento de dados pessoais será regido por legislação específica. Ademais, em regra, é vedado o tratamento de dados com fundamento nestas exceções por entidades privadas, exceto em procedimentos sob tutela de entidade pública, os quais deverão ser comunicados à ANPD.

O tratamento de dados pessoais para fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos.

voltar ao índice

6

NATUREZA DOS DADOS COLETADOS

- Identidade, CPF, dados de identificação, entre outros.
- Vida pessoal (estilo de vida, situação familiar).
- Vida profissional (currículo, formação profissional, distinções).
- Informações econômico- financeiras (receita, situação financeira, situação tributária).
- Dados de conexão (endereços IP, logs de eventos).
- Dados de localização (deslocamentos, dados GPS, GSM).
- Dados relativos a condenações ou infrações penais.

- Dados revelando opiniões políticas.
- Dados revelando convicções religiosas ou filosóficas.
- Dados revelando associação ao sindicato.
- Dados revelando origem racial ou étnica.
- Dados de saúde.
- Dados genéticos.
- Dados biométricos para identificar exclusivamente uma pessoa natural.
- Dados sobre vida sexual ou orientação sexual.

voltar ao índice

7

POSSIBILIDADE DE USO DOS **DADOS COLETADOS**

Análise e medição de audiência

por exemplo, a coleta de dados junto às companhias telefônicas para verificar número de pessoas em determinado evento ou taxa de isolamento social (como feito pelo Estado de São Paulo durante a pandemia da Covid-19).

Marketing e publicidade

por exemplo, para elaboração de perfis (*profiling*), segmentação de pessoas pelo seu comportamento (*behavioral targeting*) e a segmentação de público.

Uso comercial

por exemplo, cadastro de clientes, realização de cobranças, venda de base de dados, demais atividades de tratamento que tenham intuito lucrativo.

Sem uso comercial

por exemplo, para controle de colaboradores e cadastro de fornecedores.

8 PRINCÍPIOS

Os princípios estabelecem diretrizes e limitações sobre como os dados pessoais poderão ser tratados, devendo ser observados durante todo o tratamento.

LGPD Art. 6º

Finalidade
O tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Adequação
O tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.

Necessidade
Uso apenas de dados necessários (não excessivos).

Livre acesso
Deve ser garantida ao titular consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Qualidade
Os agentes de tratamento devem garantir aos titulares que os dados sejam exatos, claros, atualizados.

Transparência
Deve-se garantir informações claras, precisas, acessíveis aos titulares.

Segurança
Os agentes de tratamento devem adotar medidas para proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas (perda, destruição, alteração, comunicação ou difusão).

Não discriminação
Proibição do uso para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Prevenção
Os agentes de tratamento devem adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos aos titulares.

Responsabilização e prestação de contas *(accountability)*
Demonstração e comprovação pelos agentes de tratamento que foram adotadas medidas de segurança adequadas e eficazes para assegurar o cumprimento da LGPD.

voltar ao índice

MOLINA ADVOGADOS

9

BASES LEGAIS PARA
TRATAMENTO

Para legalidade do tratamento dos dados pessoais, a **LGPD prevê 10 (dez) bases legais**. Basta o atendimento a uma das bases legais previstas para o tratamento ser considerado lícito e legítimo, sendo certo que o agente deverá verificar a base legal mais adequada para cada tratamento.

Para tratamento de dados sensíveis, as bases legais estão reguladas no **Art. 11** da LGPD e divergem da regra geral. Para tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, deverá ser observado o disposto no **Art. 14** da LGPD.

- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular: deve haver o aceite pelo titular, esse consentimento deve ser uma manifestação livre, informada e inequívoca.
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador: quando o tratamento é necessário e justificado por uma obrigação legal ou regulatória, por exemplo, determinação em ordem judicial, lei federal, estadual, municipal ou demais normas (decretos, resoluções, entre outros).
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas: nestes casos, o tratamento (incluindo o compartilhamento) poderá ser realizado por qualquer ente da administração pública. Um exemplo seria o tratamento de dados em campanhas de vacinação.
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado em pesquisas de caráter histórico, tecnológico ou estatístico. Há a recomendação legislativa que se realize a anonimização dos dados, ademais, somente órgãos de pesquisa poderão tratar dados com fundamento nesta base legal.

voltar ao índice

9

BASES LEGAIS PARA
TRATAMENTO

Para legalidade do tratamento dos dados pessoais, a **LGPD prevê 10 (dez) bases legais**. Basta o atendimento a uma das bases legais previstas para o tratamento ser considerado lícito e legítimo, sendo certo que o agente deverá verificar a base legal mais adequada para cada tratamento.

Para tratamento de dados sensíveis, as bases legais estão reguladas no **Art. 11** da LGPD e divergem da regra geral. Para tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, deverá ser observado o disposto no **Art. 14** da LGPD.

- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados. Por exemplo, caso o controlador necessite compartilhar os dados do titular com algum fornecedor para que possa executar o contrato celebrado com o titular, irá se valer desta base legal.

- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral: tratamento dos dados pessoais como elementos para o exercício em demandas em geral, no curso de processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

- Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros: os dados podem ser tratados em situações que ponham em risco a vida ou integridade física do titular.

- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária: o tratamento de dados é permitido nessas situações, desde que com o objetivo específico de tutela da saúde, sendo vedado outro uso que desvirtue essa finalidade.

« voltar ao índice

9

BASES LEGAIS PARA
TRATAMENTO

Para legalidade do tratamento dos dados pessoais, a **LGPD prevê 10 (dez) bases legais**. Basta o atendimento a uma das bases legais previstas para o tratamento ser considerado lícito e legítimo, sendo certo que o agente deverá verificar a base legal mais adequada para cada tratamento.

Para tratamento de dados sensíveis, as bases legais estão reguladas no **Art. 11** da LGPD e divergem da regra geral. Para tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, deverá ser observado o disposto no **Art. 14** da LGPD.

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais: deve ser observado com cautela o uso do interesse legítimo como base legal para o tratamento de dados a ser realizado por terceiros, que não somente o controlador. O tratamento de dados com base no legítimo interesse pode ser realizado apenas para finalidades legítimas do controlador, devendo estar dentro da expectativa do titular, ademais, só poderão ser tratados os dados estritamente necessários.

- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente: os dados pessoais podem ser tratados para avaliação de crédito (sobre adimplência ou inadimplência), a fim de se tomar decisão acerca da concessão ou não do crédito. Importante neste ponto também observar a Lei do Cadastro Positivo e o Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser fornecidos ao titular esclarecimentos sobre a fonte dos dados considerados na avaliação, bem como sobre as informações pessoais valoradas.

voltar ao índice

MOLINA ADVOGADOS

10

DIREITOS DO TITULAR

A Lei prevê às pessoas físicas direitos com relação aos seus dados pessoais, que garantem aos titulares uma proteção maior quanto aos seus dados, contra abusos e violação de privacidade. Titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, a quem são garantidos os seguintes direitos:

Confirmação da existência de tratamento

O titular tem o direito de confirmar a existência do tratamento dos seus dados pessoais, desde a coleta até a eliminação.

Acesso aos dados

O titular poderá ter acesso aos seus dados pessoais, bem como o direito de ter o conhecimento de todas as informações ligadas ao tratamento dos dados, como finalidades, categorias, prazos de conservação, dentre outros.

Correção dos dados

O titular tem o direito de corrigir os dados incompletos, inexatos ou desatualizados. Ou seja, poderá solicitar atualizações decorrentes de alterações de nome, endereço, estado civil, entre outros.

Anonimização, bloqueio e eliminação

O titular poderá solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD. Anonimização é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar uma pessoa, assim, dados anonimizados não podem ser associados a nenhum indivíduo específico (a anonimização não poderá ser revertida com esforços razoáveis).

voltar ao índice

10

DIREITOS DO TITULAR

A Lei prevê às pessoas físicas direitos com relação aos seus dados pessoais, que garantem aos titulares uma proteção maior quanto aos seus dados, contra abusos e violação de privacidade. Titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, a quem são garantidos os seguintes direitos:

Revisão de decisões automatizadas

O titular tem direito de solicitar a revisão de decisões realizadas de forma automática.

Portabilidade

O titular pode transferir seus dados para outro fornecedor de serviço semelhante, exercendo assim, sua livre opção.

Eliminação

O titular pode solicitar a eliminação dos dados pessoais, na hipótese em que a base legal para o tratamento seja o consentimento. Os dados deverão ser eliminados, salvo se houver alguma hipótese prevista no artigo 16 da LGPD para manutenção dos dados pelo agente de tratamento.

Informação

(a) Entidades públicas e privadas: é assegurado ao titular dos dados buscar informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados. (b) Informação relacionada ao consentimento: o titular deve ser informado sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e quais consequências acerca da negativa. Desta forma, o consentimento deverá, sempre que possível, ser concedido de forma granular, o titular poderá consentir com determinadas finalidades e não consentir com outras finalidades. O ideal é que a informação em questão seja prestada de maneira antecipada à própria coleta dos dados pessoais.

voltar ao índice

MOLINA ADVOGADOS

10

DIREITOS DO TITULAR

A Lei prevê às pessoas físicas direitos com relação aos seus dados pessoais, que garantem aos titulares uma proteção maior quanto aos seus dados, contra abusos e violação de privacidade. Titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, a quem são garantidos os seguintes direitos:

Revogação do consentimento

O titular dos dados pode revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado.

Peticionamento

O titular dos dados tem o direito de peticionar quando lhe convier em relação aos seus dados pessoais, seja contra o controlador, operador ou perante a ANPD.

Oposição

O titular dos dados tem o direito de se opor a quaisquer tratamentos e informações que não estejam em conformidade com a lei e que afetem seus interesses.

Explicação

O titular dos dados possui o direito de receber as informações claras e adequadas a respeito dos procedimentos utilizados pelo controlador para a tomada de decisão com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

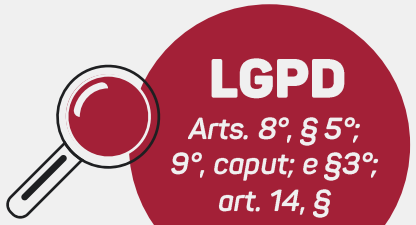

LGPD

Arts. 8º, § 5º; 9º, caput; e §3º; art. 14, § 6º e 17 a 22.

voltar ao índice

MOLINA ADVOGADOS

11

TÉRMINO DO TRATAMENTO

A LGPD prevê que o término do tratamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: **(i) se a finalidade do tratamento tiver sido alcançada ou os dados deixaram de ser necessários; (ii) fim do período de tratamento; (iii) revogação do consentimento; ou (iv) determinação da ANPD.**

Após o término do tratamento, **os dados deverão ser eliminados**, podendo ser mantidos apenas para as seguintes finalidade: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) estudo por órgão de pesquisa; (iii) transferência a terceiros, observando o disposto na LGPD; (iv) uso exclusivo pelo controlador, desde que os dados sejam anonimizados.

Note que o armazenamento dos dados é considerado um tratamento, conforme visto nas "Definições-chave". Sendo assim, uma vez observada qualquer das hipóteses de término do tratamento, não havendo uma base legal (fundamento) para manutenção dos dados pela entidade ou uma das exceções previstas no parágrafo acima, os dados deverão ser eliminados da base de dados.

LGPD
Arts. 15 e 16

voltar ao índice

12

SANÇÕES E
PENALIDADES

Aos agentes de tratamento que infringirem a LGPD, a ANPD poderá aplicar as seguintes penalidades em procedimento administrativo:

- **Advertência:** Pelo ato de infração ou descumprimento relacionado à LGPD, a entidade receberá uma advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
- **Multa simples** de até 2% do faturamento da empresa ou grupo econômico, limitada à R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.
- **Multa diária**, observado o limite total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- **Publicização da infração:** A entidade será exposta ao público, através dos meios de comunicação, após devidamente apurada e confirmada a ocorrência de descumprimento à LGPD.
- **Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração:** Os dados pessoais ligados à infração serão bloqueados, assim, a entidade não terá acesso aos dados por tempo determinado, até a sua regularização de acordo com a lei.
- **Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.**

12

SANÇÕES E

PENALIDADES

Conforme mencionado anteriormente, as sanções e penalidades administrativas poderão ser aplicadas pela ANPD apenas a partir de 1º de agosto de 2021. Assim, até referida data, as organizações não sofrerão as penalidades administrativas acima informadas.

No entanto, as organizações poderão ser penalizadas judicialmente, independentemente da entrada em vigor das sanções administrativas, por exemplo, caso o uso indevido de dados pessoais gere danos ou prejuízos aos titulares de dados.

Neste ponto, é importante ressaltar que antes da entrada em vigor da LGPD algumas empresas foram penalizadas judicialmente pelo uso ilícito de dados pessoais, com fundamento em outras legislações aplicáveis, tais como o Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet e a própria Constituição Federal.

MOLINA ADVOGADOS

A aplicação da LGPD não está limitada ao território brasileiro, conforme visto em **"COMO A LGPD APLICA-SE A VOCÊ?"**.

Além disso, será permitida a transferência internacional de dados pessoais nos casos em que:

13 TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

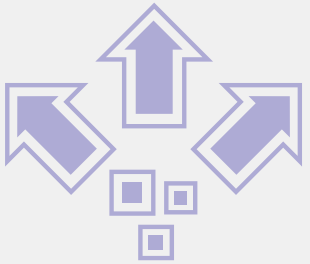

LGPD
Arts. 3º, 33, 34 a 36

- O país ou organismo internacional **proporcione um grau de proteção de dados adequado** ao previsto na LGPD;
- Quando forem oferecidas pelo Controlador **garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos e do regime da proteção da LGPD** (por exemplo, por meio de cláusulas contratuais padrões, certificados e selos a serem aprovados pela ANPD);
- Quando a **transferência for necessária e decorrer de acordo de cooperação jurídica internacional** entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução;
- Para os casos em que for necessária para **proteger a vida ou a integridade física do titular** dos dados pessoais ou de terceiros;
- Quando a ANPD **autorizar a transferência;**
- Quando a **transferência decorrer de acordo de cooperação internacional**;
- Quando for **necessária para a execução de política pública** ou atribuição legal do serviço público;
- Quando o **titular tiver fornecido seu consentimento específico** e em destaque para a transferência internacional;
- Quando servir **para o cumprimento de obrigação legal** ou regulatória pelo Controlador;
- Quando **necessário para a execução de contrato**;
- Quando **servir para o exercício regular de direitos** em processo judicial, administrativo ou arbitral.

voltar ao índice

14

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Elencamos alguns pontos que devem ser observados pelos agentes de tratamento:

- Estudo da LGPD e demais leis que regulamentam a privacidade.
- Perceber o impacto da LGPD, é importante conscientizar a gerência da entidade para o envolvimento dos demais colaboradores;
- Implementar medidas de segurança, proteção e privacidade.
- Gerenciar incidentes de segurança e reclamações/solicitações feitas pelos titulares e pela ANPD.
- Preparar *workflows* de resposta aos direitos dos titulares.
- Listar os processos impactados pela LGPD (mapeamento dos dados e tratamentos realizados).
- Salvaguardar conformidade das entidades colaboradoras.
- Promover treinamentos internos para conscientização dos colaboradores, com o objetivo de otimizar a adaptação às novas políticas de proteção de dados e criar uma cultura interna de proteção de dados.
- Revisão de contratos, elaboração de minutas, políticas e protocolos adequados à LGPD.
- Monitoramento dos processos.
- Adaptar processos de coleta e tratamento de dados: implementar os conceitos de "*Privacy by design*" e "*Privacy by default*".

voltar ao índice

MOLINA ADVOGADOS

MOLINA
ADVOGADOS

molina.adv.br

55 11 3151-3606

/molina.advogados

/molinaadvogados

/molina-&-advogados-associados

AUTORIA: EQUIPE DE PROTEÇÃO DE DADOS (AMANDA DE OLIVEIRA GOMIDE ALBIERI & CAMILA MARIA DE MOURA VILELA)